

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2517/81
INTERESSADO: MÁRIO CÉSAR OSHIRO
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR: CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE: 108/82 - CESG - APROVADO EM 3/ 2/82

1. HISTÓRICO

MÁRIO CÉSAR OSHIRO, RG. 118.139/MS, nascido aos 24 de abril de 1963 em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Júlio Oshiro e de Sayoko Miyasato OShiro, requer a este Conselho o reconhecimento de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. cursou o ensino primário no Colégio Madre Y Uboldi, com 3 séries, em Santa Cruz, Bolívia;
- 1.2. fez, em continuação, na Escola Richard Byrd Elementary/Kwnick Middle School, em Yokohama, Japão, os estudos de primário e de 1º grau, com 3 séries, nos anos de 1973 a 1975;
- 1.3. a seguir, estudos na Curundu Júnior High School, em Canal Zone, Panamá, os estudos de 1º grau, com 2 séries, nos anos de 1976 e 1977;
- 1.4. prosseguiu, na St. Mary's International School, (Reconhecida pelo Ministério Japonês da Educação), em Tóquio, Japão, os estudos de 2º grau (Curso Secundário), com 4 séries, nos anos de 1978 a 1981.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Serviço Consular da Embaixada do Brasil, em Tóquio, Japão, em, 14 de dezembro de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O interessado concluiu o ensino secundário no Japão. O pedido de equivalência de estudos feitos no exterior e a documentação apresentada atendem às normas legais vigentes, consubstanciados em numerosos pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 2517/81 PARECER CEE: 108 / 82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no Japão por MÁRIO CÉSAR OSHIRO, como equivalentes a conclusão do ensino do segundo grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 8 de janeiro de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, Jose Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE no exercício da
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente